Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17063/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12325/2016
PROTOCOLO	: 1706967
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: EDILSON PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	DELMIRA FERREIRA NETO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Delmira Ferreira Neto**, nascida em 11/03/1959, Matrícula n. 385/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C1, Nível NA/24, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sonora/MS, lotada na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 53/55) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 56) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º, I, II, III e IV, e 7º, ambos da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 16, I, II, e III, da Lei Municipal n. 446/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Delmira Ferreira Neto**, conforme Portaria n. 003/2016, publicada em 02 de junho de 2016 no Diário do Estado.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP